

FAKE NEWS: UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DE SUA TRAJETÓRIA INTERNACIONAL, CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS E PERSPECTIVA JURÍDICA

Lara Pontes Juvencio Pena¹

RESUMO

O presente trabalho pretende realizar uma breve análise primeiramente sobre a trajetória histórica internacional das Fake News como disseminação de histórias falsas como artifício político no mundo contemporâneo, ganhando força com o advento das mídias digitais, assim, dispendo da internet como ferramenta principal. Instrumentalizaremos a análise do tema por meio de artigos acadêmicos, livros e notícias diretamente relacionadas aos casos expressos. Iniciaremos a análise por meio do nascimento das notícias falsas na Rússia dos anos 1990-2000 e de Vladimir Putin, chegando com significativa força até as eleições presidenciais brasileiras do ano de 2018, agindo com grande destaque na candidatura de Jair Bolsonaro. Posteriormente, analisaremos as possíveis consequências que o uso das Fake News como forma de manipular a opinião pública, entrar ou se manter no poder pode trazer aos governos democráticos. Por fim, nos ocuparemos do tema dentro da perspectiva jurídica em seus questionamentos sobre como abordar efetivamente no direito essa nova questão: se devemos viabilizá-la como fato típico, se já existem normas jurídicas para englobá-la, enfim, traremos a pergunta fundamental acerca de como melhor lidar com a nocividade das Fake News pela via do direito brasileiro.

Palavras-chave: Fake News. Direito. Mídia. Ciência Política. Eleições.

1 INTRODUÇÃO

Fake News é um termo em inglês que em tradução direta significa “notícia falsa” ou “notícias falsas”. Entretanto, apesar de seu princípio partir da razão de ser um conteúdo de natureza improcedente, a sua utilização como artifício político o especifica e diferencia de simplesmente ser uma notícia falsa: uma notícia falsa isolada não é necessariamente uma Fake News. O que caracteriza uma Fake News mais precisamente além de serem notícias propositalmente falsas, são as intenções obscuras existentes na divulgação massiva na era da internet destas histórias falsas, comumente usadas como forma de manipular as massas e suas opiniões públicas em encontro de um interesse político específico.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor), cursando o 6º semestre. e-mail: larapontesjuvenciopena@gmail.com;

As Fake News não são um recurso inédito na história da humanidade, podendo ser elaborada relações com acontecimentos históricos como no uso de propaganda por jornalistas na Primeira Guerra Mundial, culminando em novas normas de objetividade e equilíbrio jornalístico. (SCIENCE, 2018) No mesmo sentido, um termo bastante próximo a Fake News também já foi utilizado em jornais americanos do século XIX como por exemplo, de acordo com a editora de dicionários estadunidense Merriam-Webster que apontou ao ano de 1807 uma publicação pelo jornal americano ImpartialObserver utilizando o termo “false news” para marcar a disseminação de notícias falsas por um escritor. Também se pode imaginar ser a comunicação de histórias inverídicas uma ação não tão distante das ações humanas comuns e que contenha também medidas deveras irrelevantes às grandes massas.

Reconhecemos, assim, que o conceito de Fake News como propagação de histórias falsas tanto de domínio micro quanto macro político pode remontar para bem antes do século XX. Entretanto, o conceito específico de Fake News que iremos abordar neste trabalho se volta para as Fake News como uma ferramenta específica política que tem espaço nas mídias digitais como as redes sociais, os blogs, ou até mesmo jornais e revistas claramente disseminadores de pautas escolhidas em razão de dar força política a um político. Podemos exemplificar com o canal televisivo Fox News e sua ligação com Donald Trump, e o canal de televisão russo RT e sua relação direta com Vladimir Putin.

As Fake News como as conhecemos hoje no Brasil teve início no Putinismo e no surgimento da internet como divulgação mais fácil e rápida de notícias, principalmente por sua natureza democrática de permitir a qualquer pessoa, com ou sem credenciais, elaborar e divulgar textos e imagens de conteúdo específico chegando ao público de forma direta.

Desta forma, no nosso estudo presente sobre as notícias falsas, seguiremos pelas análises de teóricos multidisciplinares que perpassam pela História, Ciência Política, Relações Internacionais e Direito, como também acompanharemos e apresentaremos notícias relativas as situações mencionadas. Em seguida, partiremos do início de seu uso ocorrido na Rússia dos anos 1990 até a Rússia liderada por Vladimir Putin, indo em encontro as eleições presidenciais norte americanas de 2016 e a alegada interferência russa por meio de Fake News nessas eleições como também o uso positivo das mesmas para a eleição de Donald Trump. Neste percurso, enfim, alcançaremos sua força em cenário brasileiro, influenciada diretamente pela candidatura à presidência do Brasil de Jair Bolsonaro. Logo após, analisaremos quais as maiores consequências do uso das Fake News para os governos democráticos. Então, trataremos do tema dentro da perspectiva do direito brasileiro, e de que forma o mesmo se

encontra frente ao problema das Fake News, tendo em vista choques com princípios como a liberdade de expressão e problemas eleitorais como a legitimidade de certas propagandas eleitorais, entre outros.

2 A ORIGEM DAS FAKE NEWS NA RÚSSIA DOS ANOS 1990-2000 E NO GOVERNO DE VLADIMIR PUTIN

Após a participação essencial das Fake News na eleição de 2016 dos EUA, o mundo inteiro conheceu as Fake News como a poderosa ferramenta política que ela é. Entretanto, por ter tido maior reconhecimento nos Estados Unidos em relação à candidatura de Donald Trump, muitos artigos relacionam a origem das Fake News ao Trumpismo. Devemos tomar cuidado com essa rápida análise, pois as Fake News tomaram notoriedade nesse período nos EUA, porém sua origem marca entre o período de queda da União Soviética até, principalmente, a Rússia liderada por Vladimir Putin.

Nos anos 1990, a política russa mudava constantemente, partidos surgiam e acabavam frequentemente. O alcance das informações era muito limitado, fazendo com que qualquer informação sobre seu sistema político, de mídia normalmente televisiva, tivesse enorme interesse. No ano de 1993, um novo canal de televisão chamado NTV foi inaugurado na TV russa como uma nova alternativa aos canais estatais. Em 1999, o NTV já tinha se tornado o canal de dois terços da população russa, que agora recebia informações contrárias ao governo, o que não ocorria nos outros canais. (ENIKOLOPOV, PETROVA, ZHURAVSKAYA, 2006). Tendo o NTV parcialidade frente a certos partidos políticos, houve uma grande mudança no cenário político da Rússia, principalmente nas eleições parlamentares de 1999, tendo sido o canal NTV uma das principais razões, tornando clara, assim, a força política da nova mídia Rússia.

Putin, como presidente da Rússia de 2000 à 2008, e então desde 2012, ao juntar conhecimentos da tecnologia do poder na União Soviética com os novos instrumentos inseridos na Rússia reconhecidos nos anos 1990, agarrou a mídia como seu utensílio político, que inserida na máscara democrática de seu governo autoritário, poderia ser a glória ou a derrocada de seu poder. Desta forma, segundo Timothy Snyder, Putin marginalizou a mídia impressa em favor da televisiva como parte da transformação do âmbito de informação russo em favor de exercer maior controle sobre o mesmo. Snyder (2008) expõe que Putin acabou com as mídias locais em favor da mídia em nome da grande Rússia, tendo unificado todos os canais de televisão dos quais mesmo elaborando notícias de maneiras diferentes, tinham como base pautas pró-Rússia e pró-Putin, sendo, assim, bastante fácil manipular a opinião pública

acerca de seu governo, dando sempre direções positivas, ao mesmo tempo que podia esconder maiores controvérsias do povo. Nesse caminho, o canal de televisão russo mais notório, RT, é infame por ter associação direta com Vladimir Putin, tendo todas suas pautas regradas de acordo com os interesses do governo de Putin, sendo proibida toda e qualquer forma de críticas ao mesmo.

No meio deste aparato autoritário frente a liberdade de imprensa e o direito a informação, foi criado um artifício de poder por meio das informações que ganharianos EUA o termo em inglês “Fake News”, como engenho não só de controle da mídia, mas principalmente de controle da opinião pública, tendo funcionamento especial para épocas de eleições e candidaturas, quando não é o governante que se apodera das Fake News majoritárias, mas sim o candidato ao governo em razão de ser eleito pelas vias democráticas do voto da maioria, dispondo da internet como plataforma de maior alcance.

Tendo início nos anos 1990-2000 e com a implementação de um novo sistema indo de encontro à Rússia de Putin, a criação das Fake News como força política provou sua efetividade, dessa forma ganhando nos anos seguintes mais força com a maior liberdade das mídias digitais. A disseminação de Fake News se tornou uma forma eficaz de influenciar as massas, uma forma de poder completamente introduzida no corpo político russo. De acordo com uma reportagem do jornal espanhol El País no ano de 2018, mais de cem pessoas trabalham atualmente em um escritório próprio para a produção de disseminação de Fake News desde 2014 em São Petersburgo. A intenção principal é espalhar notícias falsas favoráveis ao governo Russo tanto internamente quanto externamente. Sendo chamada pelo jornal de “empresa paramilitar” devido às semelhanças - havendo até recrutamento de novos funcionários por plataformas tão difundidas em nosso meio contemporâneo como o Facebook.

De acordo com Snyder (2018), na mídia do Putinismo é imprescindível implantar na população por meio de Fake News o discurso de que o mundo, principalmente os Estados Unidos, são contra a Rússia ao mesmo tempo que os meios de comunicação russos difundem posições anti-ocidente e anti-Estados Unidos. Como já mencionado anteriormente, o canal russo de televisão RT é um dos mais infames portais de informação sob controle de Putin. Em suas tentativas de angariar maior contato internacionalmente, o canal de televisão RT, fundado pelo governo russo, deixou de ser só uma mídia local russa, transformando-se em um portal internacional, proporcionando conteúdo em línguas como inglês, francês, alemão, espanhol e árabe, tendo cada língua seu canal-anexo. As intenções de Putin de obter mais

poder no campo mundial, desestabilizando o influente Estados Unidos da América, pode ser alegada.

3 A PARTICIPAÇÃO CRUCIAL DAS FAKES NEWS NAS CANDIDATURAS DE DONALD TRUMP E JAIR BOLSONARO

As eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos aconteceram em um cenário político bastante polarizado entre Hillary Clinton e Donald Trump. Hillary Clinton, cônjuge de um ex presidente dos EUA, candidata pelo partido democrata, era vista pelos simpatizantes como a alternativa mais progressista e como a possível primeira mulher-presidente dos Estados Unidos. Já Donald Trump, candidato do partido republicano, empresário-personalidade televisiva bilionária, era visto por outros como uma mudança necessária nos governos democratas, uma volta aos valores mais conservadores da pátria, um olhar voltado para a população rural branca que perdia empregos e notoriedade frente as novas concessões de valor dadas a populações minoritárias - comunidade de cor, LGBT - graças a políticas mais progressistas. Cada espectro político desprezava completamente o outro.

Dentro desse ambiente político de enorme rejeição, de enorme participação eleitoral na internet - o presidente Donald Trump é conhecido por usar a rede social Twitter como uma de suas plataformas de comunicação preferidas -, e com a interferência da Rússia de Vladimir Putin, as Fake News pautaram efetivamente as direções dessas candidaturas.

A Rússia é reconhecida como um polo importante de Hackers, usando essa inteligência cibernética para fins governamentais de interesses políticos, assim como um meio de espionagem. Diretamente relacionado com esse tema, está a invasão por Hackers russos do email de Hillary Clinton usado quando a mesma era secretária de estado dos EUA. A divulgação dos emails enfraqueceu significativamente a candidatura de Clinton, como também definiu o caminho do resto da corrida presidencial, ao mesmo tempo que expunha a ligação entre Donald Trump e a Rússia de Putin. É-se alegado por inúmeros jornalistas e pesquisadores sobre o tema que a interferência de Putin nas eleições presidenciais de 2016 é uma forma de desestabilizar os EUA ao eleger Donald Trump e ter um relacionamento mais próximo dos Estados Unidos da América.(HARDING, 2016)

Como outra ferramenta de interferência nas eleições, as Fake News, provindas da Rússia de Putin, existiram em larga escala na mídia livre da internet durante 2016. Apesar de ter existido Fake News a favor dos dois candidatos, a maior parte tinha discurso favorável a candidatura de Trump. (ALLCOTT e GENTZKOW, 2017). De acordo com alguns comentaristas, Donald Trump não teria sido eleito se não fossem as Fake News

compartilhadas em seu apoio (ALLCOTT e GENTZKOW, 2017 apud PARKINSON, 2016; READ, 2016 e DEWEY, 2016).

Inúmeras e diversas Fake News tiveram suas criações remetidas desde a Rússia até os Estados Unidos durante as eleições de 2016 em favor de Donald Trump. (SOLON, SIDDIQUI, 2017). Somente no Facebook, 115 histórias falsas a favor de Donald Trump, foram compartilhadas 30 milhões de vezes, contra 41 histórias falsas pró-Clinton compartilhadas 7,6 milhões de vezes. (ALLCOTT e GENTZKOW, 2017)

Plataformas de extrema-direita como o site Breitbart News, liderado por Steve Bannon, antigo estrategista-chefe do governo de Trump como presidente, como também o canal de televisão americano Fox News, claramente pró-Trump tiveram e continuam a ter alto alcance público mesmo compartilhando textos exageradamente positivos ao governo Trump. O canal televisivo Fox News tem impacto direto nos votos de seus telespectadores, fazendo com que eleitores até então não-Republicanos, tenham passado a votar no partido Republicano (DELLAVIGNA e KAPLAN, 2007). Tanto as mídias pró-Trump como sua equipe tende a formar falsas notícias ou deturpar fatos. Um caso que ganhou evidência por sua natureza totalmente implicada na pós-verdade foi quando Kellyanne Conway, Conselheira do Presidente – cargo associado a conselheiros políticos do presidente dos EUA - confrontada em uma entrevista sobre falsas afirmações feitas por Sean Spicer, Secretário de Imprensa de Trump, afirmou que o mesmo não deu informações falsas, mas sim “fatos alternativos”. (NBC NEWS, 2017)

As notícias falsas foram significativas para a eleição de Donald Trump a presidência dos Estados Unidos, mas seu uso das mesmas não se limitou as eleições, fazendo parte de seu governo, como pudemos notar acima. É interessante notar o quão amplamente e eficazmente como discurso a seu favor são usadas as Fake News. Comumente, Trump usa o discurso de ser Fake News qualquer informação contrária a si ou seu governo, tendo notoriamente chamado um jornalista representando o canal de notícias CNN como: “Você é Fake News”, (CNN, 2017) tornando o termo um pseudo-adjetivo.

No Brasil, as Fake News começaram a ter significativa participação eleitoral no ano de 2018, devido às eleições presidenciais. Assim como nas eleições presidenciais norte-americanas de 2016, a esfera política brasileira foi determinada pela polarização - entre o Petismo (eleitores a favor do PT, Partido dos Trabalhadores) e Antipetismo (encarnado pelo candidato de extrema-direita Jair Bolsonaro). Os índices de rejeição eram maiores que os índices de aprovação, sendo os votos tracejados mais como voto contra do que a favor – parte

da população votou em um candidato como repúdio a outro candidato (COELHO, 2018), mesmo no primeiro turno quando haviam nove candidatos de diversos partidos, o segundo turno (que de fato ocorreu) entre os candidatos Fernando Haddad e Jair Bolsonaro foi antecipado.

Grandes influenciadores da opinião pública durante esse período foram as notícias compartilhadas pela rede social Whatsapp, sendo estas muitas vezes falsas, claramente antipetistas e a favor de Bolsonaro. A candidatura de Bolsonaro teve como principal plataforma a internet, pois sua candidatura como personagem teve mais força que seu pequeno partido – PSL, Partido Social Liberal -, (LAGO, 2018)dispondo de breves horários de propaganda eleitoral gratuita nas redes televisivas e tendo o candidato promovido discursos contra grandes mídias brasileiras consolidadas, como por exemplo a Rede Globo de Televisão. A candidatura e a força de Bolsonaro nos mostram a enorme influência da internet no novo cenários político, e como a mesma por meio do compartilhamento de notícias por pessoas e fontes não credenciadas se tornou concorrente eficaz das mídias brasileiras tradicionais.

Em outubro de 2018, poucos dias antes da votação de segundo turno para a presidência do Brasil, disputada entre Fernando Haddad – candidato pelo PT - e Jair Bolsonaro, foi publicado no jornal Folha de São Paulo, que por meio de contratos de até 12 milhões de reais foram comprados pacotes de divulgação em massa de Fake News contra a candidatura de Fernando Haddad em favor de Bolsonaro. Sendo a prática ilegal e chamada de Caixa 2, nos deparamos com as consequências políticas do advento das Fake News, assim como nos questionamos em não só como o direito eleitoral e suas relativas decisões judiciais, mas como todo o ordenamento jurídico brasileiro pode tratar desse tema tão recente, mas tão fundamental. Iremos nos confrontar com esses temas logo abaixo.

4 CONSEQUÊNCIAS POLÍTICAS

Como mencionado acima, as Fake News são uma maneira eficaz de manipular a opinião pública, sendo mais comumente aplicado como artifício de poder político. De acordo com Snyder (2018), uma das principais intenções das Fake News é voltar a si mesma tornando o povo mais cético, ou seja, Fake News que dissemina que outras notícias/portais de notícias que não “os seus” são Fake News, desta forma trazendo lealdade do povo à suas pautas e que não se deve confiar em qualquer um, criando, assim, o momento histórico da pós-verdade e da guerra da informação.

Como um meio deveras silencioso de tomada de poder, as Fake News trazem profundas consequências principalmente para governos democráticos, sendo elas uma forma de ter autoridade sob a formação da opinião pública. Na atualidade, governos autoritários que foram postos no poder por meio do voto são diversos e existem praticamente como uma nova onda política, como uma forma de neo-autoritarismo, tendo como característica que além de simplesmente ser um governo autoritário, é-se ao construir a aparência de democrático e conseguir manter um nível considerável de aprovação pública, que conseguem ao manipular a opinião da população por meio da mídia. Normalmente por meio de governos ou candidaturas de extrema-direita ou ultradireita, as Fake News possuem um papel pertinente na chegada a esse controle das massas que pode levar a um governo autoritário. A derrocada de democracias constitucionais em favor de uma autocracia é cada vez mais comum, Gabor Attila Tóth, (2017) analisa que: “*Na important stepping stone to authoritarianism seem to be broad and/or ill-defined powers, including emergency powers, of the executive, and the possibility of unlimited re-election of the chief executive, especially in presidential systems.*”

Tendo relação próxima com a onda da extrema-direita em nível mundial, também com o funcionamento de governos autoritários como o de Vladimir Putin na Rússia, Viktor Orbán na Hungria, assim como em reviravoltas como o Brexit - saída do Reino Unido da União Europeia, as Fake News trazem resultados políticos poderosos.

5 PERSPECTIVA JURÍDICA

Por ser um tema recente, Fake News como categoria *sui generis* de difamação de um opositor, compartilhamento de notícias por vezes através de meios digitais que são concebidos e mantidos por empresas estrangeiras, são um fato ainda não suficientemente englobado pelo direito brasileiro.

Pela interpretação penal, nos questionamos: Deveria o compartilhamento de Fake News se tornar um fato típico? Como o seu texto legislativo deveria ser preferencialmente escrito em vista de encobrir o maior número de situações de autoria e compartilhamento possível? Como seria a melhor maneira de tipificar essa conduta sem que a decisão do que é verdadeiro ou falso caia em injustiças filosóficas, sem que a categorização se torne arbitrária e fira o princípio constitucional da liberdade de expressão? Seriam as sanções uma forma eficaz de combate ou uma maneira de promover mais punitivismo jurídico em situações onde se combate o sintoma e não a causa? Como seria configurado o dolo no caso de compartilhamento de notícias falsas, tendo em consideração que o próprio disseminador das

notícias pode acreditar fielmente nelas, pois a rede de Fake News é extensa e corre para longe da origem do criador do texto?

Quanto ao seu enquadramento no âmbito do direito penal brasileiro, alguns projetos de lei foram criados a favor de sua penalização. (BURG, Daniel Allan; GREGGO, Marcela, 2018) Foram os Projeto de Lei 6.812/2017 de Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) que pretende tipificar o ato de “divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores”, e o Projeto de Lei 437/2017 de Ciro Nogueira (PP-PI) que “imputa detenção, de seis meses a dois anos, e multa, para quem divulga notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante.”

Deve-se discutir se os crimes contra a honra - calúnia, difamação e injúria encobririam devidamente os fatos das Fake News, já que os mesmos foram elaborados em razão de tutelar a honra de um nome em questão, enquanto as Fake News geralmente focam em denegrir movimentos, comunidades, dando atenção personalíssima somente a figuras de peso político não somente afim de danar a honra, mas criar novas narrativas e discursos políticas no imaginário popular. As Fake News transbordam os fatos típicos dos crimes contra a honra, desta forma não sendo compatível com o princípio do direito penal de *nullum crimen nullae poenasine lege stricta*.

Em relação a sua integração de alguma forma no direito penal brasileiro, é-se mais prudente levar em consideração casos específicos das consequências da divulgação de notícias falsas, como pode ser, por exemplo hipotético um caso de homicídio doloso onde o sujeito ativo o tenha produzido em razão do conteúdo de uma Fake News que tenha influenciado em enorme erro, entretanto tais hipóteses se forem feitas por meio da imaginação, serão exaustivas e não serão pertinentes em nosso presente estudo sobre Fake News como ferramenta com objetivos de poder político. O tratamento jurídico das Fake News por meio domínio penal é problemático quando levamos em consideração que o direito penal existe como tutela de *ultima ratio*.

Em encontro com o terreno da responsabilidade civil, foi elaborado um anteprojeto que gera similaridades com uma lei alemã que entrou em vigência em 2017 da qual imputa aos provedores de serviços online responsabilidade civil em caso de apreensão de Fake News em seu âmbito online, tendo, assim, que tomar medidas para remover o conteúdo denunciado. Tal lei traria responsabilidade civil aos provedores pela disseminação de notícias falsas,

tornando as plataformas digitais responsáveis pelos conteúdos propagados por seus usuários (CÁRGANO, 2018). A problemática se volta para o conflito de direitos com a liberdade de expressão e informação, sendo preocupante, já que posta em prática, as plataformas decidiram ao fim quais conteúdos específicos censurar ou não, podendo possivelmente agir de má-fe ou excluir conteúdos em massa sem maior análise, como também limitar o acesso de informações dos indivíduos (CÁRGANO, 2018). Deveriam as empresas online relacionadas a difusão de notícias agir com esse papel até mesmo moral de decidir o que as pessoas devem ou não acreditar?

Seguindo a esfera de Fake News como um dano ao direito de informação tanto de espalhar notícias quando de poder as receber, em matéria de direito a indenização, é postulado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso X que: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Outra possibilidade, segundo Rogério Sanches (2018) Cunha, tratando o direito à informação como direito difuso, relacionado diretamente com as Fake News, seria atuar por meio de uma ação pública: “(...) atuar com fundamento no art. 1º, inc. IV, da Lei 7.347/85, que estabelece a possibilidade de ajuizamento de ação de responsabilidade por dano a qualquer interesse difuso ou coletivo.” Na esfera civil, Rogério Sanches Cunha (2018) também elucida que: “é possível buscar a reparação sempre que atingida a honra, a boa imagem ou a vida privada de alguém.” Possuindo como embasamento um voto da Ministra Carmem Lúcia em um julgado no STJ, Cunha Sanches (2018) afirma que, civilmente, deve-se, quando tratamos de notícias falsas danosas a uma pessoa, levar em consideração que somente o caso concreto: “deve determinar, com base na relevância e na gravidade do que foi divulgado, se é cabível a reparação por danos morais – ou mesmo materiais (SANCHES, 2018).

Importante mencionar, também, os crimes contra a honra existentes nos artigos 324 a 326 do Código Eleitoral, que configura delito o ato danoso a honra em ramo eleitoral, adicionando ao texto penal que o crime eleitoral é caracterizado quando a calúnia, a difamação e a injúria ocorrem em propaganda eleitoral ou visando finalidades de propaganda. Enquanto a disseminação de Fake News em favor de um candidato durante eleições não é comprovadamente atado ao político em si, as Fake News tendem a ser um competente domínio de propaganda eleitoral. As práticas eleitorais facilmente relacionadas a Fake News devem ser investigadas, como ocorreu com o caso de crime eleitoral de caixa 2 na candidatura de Jair Bolsonaro, onde se revelou o cometimento de crime eleitoral pela campanha do

mesmo. Em resposta a investigação, Jair Bolsonaro em discurso para seus manifestantes, chamou o jornal A Folha de São Paulo de “a maior Fake News do Brasil”. (MARQUES, 2018). O Direito Eleitoral, ao menos por hora, aponta caminhos com maior competência para lidar com o fenômeno nocivo das Fake News como artifício de poder em candidaturas recentes.

Dentre todas as possibilidades e impossibilidades do direito brasileiro frente as Fake News no combate às notícias falsas, é essencial distinguir seu conceito do simples desacordo com alguma opinião, sendo assim imprescindível uma melhor conceituação de Fake News quando se pretende reivindicar direitos, já que desta forma iríamos em encontro com outras utilizações da própria Fake News - é Fake News tudo que não se quer que seja verdade. Desta forma é importante ter plena consciência do que se trata as Fake News como aparato político para não cair nas tentações das mesmas e dar mais alimento a esse discurso de manuseio de má-fe de opiniões alheias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão do presente trabalho, mas como início de comprometimento com esse evento político, jurídico e midiático internacional, nos deparamos com o fenômeno das Fake News em sua potencialidade nociva como modo de adquirir e manter poder sobre as massas.

O uso da Fake News como ferramenta surgiu na queda da União Soviética pela construção de uma Rússia que se viu movida por novos aparatos de informação, como novos canais televisivos. Com a chegada ao poder de Vladimir Putin, o poder de influência política da mídia foi otimizado e aperfeiçoado, seguindo em encontro com as novas mídias digitais como, principalmente, a internet, onde o instrumento de informação controlada russo encontrou terreno fértil. Com ambições de relações e políticas externas, o dispositivo de disseminar notícias falsas para manipular a opinião pública russa e ter maior contato externo foi internacionalizado, tendo destaque com sua relação direta com os Estados Unidos da América, sendo crucial para as eleições presidenciais de 2016 e a eleição de Donald Trump à Casa Branca.

Em meio a uma situação política parecida com a das eleições norte-americanas de 2016 e tomando plena participação do uso das Fake News como utensílio eleitoral, a campanha presidencial em 2018 do candidato à presidência do Brasil Jair Bolsonaro também teve atuação significativa no mapa da força das notícias falsas.

Entendendo as Fake News como um mecanismo de poder, nos deparamos com as possíveis consequências políticas que um governante dotado pelo discurso das notícias falsas pode acarretar. Indo de encontro com a onda neo-autoritária mundial que ocorre atualmente em governos como o de Putin na Rússia e Orbán na Hungria, se observa que o uso de Fake News é perigoso e possibilita a ação por dentro de um sistema democrático, de práticas e tomadas de poder autoritárias.

Contemplando a força das Fake News e o quanto as mesmas podem lesionar a tutela de direitos, depara-se com a questão fundamental em de que forma seria mais precisa e prudente lidar com as notícias falsas por meio do direito: Criando novas normas ou englobando com as normas já vigentes. Conclui-se que as Fake News se estruturam principalmente como modo de poder político e não somente como uma notícia falsa relacionada a alguém específico, elaborada e transmitida por má-fé. Desta forma, é manifestado como não ideal a criação de um novo fato típico penal relacionado as Fake News, partindo do princípio de que o direito penal deve ser recorrido em último caso e que o combate as Fake News encontra corpo mais amplo e diversificado do que o correto como tipo penal. Exibe-se algumas opções de contato com as leis já vigentes, com a intenção de fomentar o pensamento crítico e o debate acerca do que deve ser exercido de fato. Também é elucidada a importância corrente do uso do Direito Eleitoral como maneira de lidar com as campanhas eleitorais munidas por Fake News. Como o tema é recente e complexo, é-se requerido maior atenção e maior análise, sem cair em conclusões breves que possam dar mais força as potencialidades nocivas das Fake News.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and Fake News in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

BONET, Pilar. **Dentro da fábrica russa de mentiras**. EL PAÍS, 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/24/internacional/1519505033_056776.html>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

BURG, Daniel Allan; GREGGO, Marcela. **Criminalização das Fake News pede um novo tipo penal**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-27/opiniaao-criminalizacao-fake-news-tipo-penal>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

CAMPOS MELLO, Patrícia. Empresários bancam campanha contra o PT pelo Whatsapp. **Jornal Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contr-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>> Acesso em: 21 de outubro de 2018.

CÁRGANO, Marcelo. **Fake News e a responsabilidade civil das plataformas online**. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS, 2018. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/fake-news-e-responsabilidade-civil-das-plataformas-online/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

CNN. **Donald Trump shuts down CNN reporter: “You’re Fake News”**. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Vqpzk-qGxMU>>. Acesso em: 22 de outubro 2018.

COELHO, Luciana. Só 15% dos eleitores de Haddad e 12% de Bolsonaro votam pensando em propostas. **Jornal Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/so-15-de-eleitores-de-haddad-e-12-de-bolsonaro-votam-pensando-em-proposta.shtml>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

DELLAVIGNA, Stefano; KAPLAN, Ethan. The Fox News effect: media bias and voting. **The Quartely Journal of Economics**, p. 1187-1234, Ago., 2007.

ENIKOLPOV, Ruben; PETROVA, Maria; ZHURAVSKAYA, Ekaterina. **Media and political persuasion: evidence from Russia**. Disponível em: <<http://pseweb.eu/ydepot/semin/texte0809/ZHU2009MED.pdf>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

ILLING, Sean. **How Russia pioneered “Fake News”**. Disponível em: <<https://www.vox.com/world/2018/4/5/17172754/russia-fake-news-trump-america-timothy-snyder>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

HARDING, Luke. What we know about Russia’s interference in the US election. **The Guardian**, 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/dec/16/qa-russian-hackers-vladimir-putin-donald-trump-us-presidential-election>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

LAGO, Miguel. Bolsonaro traz o futuro prometido. **Revista Piauí**, 2018. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-traz-o-futuro-prometido/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

LAZER, David; BAUM, Matthew; BENKLER, Yochai et al. The science of Fake News. **Science**, v. 329, n. 6380, p. 1094-1905, 2018.

MARQUES, José. Folha é a maior Fake News do Brasil, diz Bolsonaro a manifestantes. **Jornal Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/folha-e-a-maior-fake-news-do-brasil-diz-bolsonaro-a-manifestantes.shtml>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

MERRIAM-WEBSTER. **Words we're watching: the real story of "Fake News"**. Disponível em: <<https://www.merriam-webster.com/words-at-play/the-real-story-of-fake-news>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

NBC NEWS. **Kellyanne Conway: press secretary Sean Spicer gave 'Alternative Facts'**. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VSrEEDQgFc8>>. Acesso em: 22 de outubro 2018.

OSTROVSKY, Arkady. **The invention of Russia: the rise of Putin and the age of Fake News**. Estados Unidos da América: Penguin Books, 2017.

SANCHES CUNHA, Rogério. **A divulgação de notícias falsas e as possibilidades de responsabilização**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-divulgacao-de-noticias-falsas-e-as-possibilidades-de-responsabilizacao/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

SNYDER, Timothy. **The road to unfreedom: Russia, Europe, America**. Estados Unidos da América: Tim Duggan Books, 2018.

SOLON, Olivia; SIDDIQUI, Sabrina. Russia-backed Facebook posts 'reached 126m Americans' during 2016 election. **The Guardian**, 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/30/facebook-russia-fake-accounts-126-million>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

TÓTH, Gábor Atilla. **Authoritarianism**. MAX PLANCK ENCYCLOPEDIA OF COMPARATIVE CONSTITUTIONAL LAW, 2017. Disponível em: <<http://oxcon.ouplaw.com/view/10.1093/law-mpeccol/law-mpeccol-e205>>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.

FAKE NEWS: A BRIEF ANALYSIS ABOUT ITS INTERNATIONAL TRAJECTORY, POLITICAL CONSEQUENCES AND LEGAL PERSPECTIVE

ABSTRACT

This article intends make a brief analysis firstly about the historical international trajectory of Fake News as a dissemination of false stories as a political artifice in the contemporary world gaining force through the digital media. We'll trace its birth back to 1990s and 2000s and especially the Russia of Vladimir Putin and its political force through the 2010s as one of the most important tools of the 2016 USA presidential elections holding strong correspondence with the candidature of Donald Trump, as well as coming in remarkable strength to the 2018 Brazilian presidential elections, possessing great highlight in the candidature of Jair Bolsonaro. Then, we will analyze the possible consequences that the use of Fake News as a way of manipulation of public opinion, of getting and maintaining power can bring to democratic governments. Finally, we will deal with the theme inside the legal perspective within its questionings about on how to effectively approach this new issue: if we should criminalize it, if there are existing laws that could encompass it, finally, we will bring the fundamental question on how to best deal with the problems of Fake News through Brazilian law. We will reach contact with the theme analysis through academic articles, books and news directly related to the present cases.

Keywords: Fake News. Law. Media. Politics. Election.